

INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS

Regulamento n.º 106/2006:

Regulamento das Provas de Admissão para Candidatos à Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas para Maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas (ISTEC), aprova o Regulamento das Provas de Admissão para Candidatos à Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas para Maiores de 23 Anos, designado neste Regulamento por ISTEC, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto:

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISTEC os candidatos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrições

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços da secretaria do ISTEC.

2 — A inscrição será efectuada mediante a entrega de uma ficha de inscrição acompanhada do currículo escolar e profissional do candidato e pelo pagamento de uma taxa, cujo montante é definido anualmente por despacho do director do ISTEC.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização de provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas são fixados anualmente até ao dia 30 de Abril do ano a que dizem respeito por despacho do director do ISTEC, ouvido o conselho científico.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior, através da realização de uma entrevista;
- c) A realização de uma prova de capacidade de assimilação e exposição, em duas partes:
 - a) Primeira parte — audição por parte do candidato de uma lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido com a duração de trinta minutos;
 - b) Segunda parte — apresentação escrita por parte do candidato de uma exposição sucinta da mesma lição, dispondo de uma hora para a elaborar.

2 — As componentes de avaliação realizam-se pela seguinte ordem:

- a) Primeiro realizar-se-á a prova prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º;
- b) Posteriormente, em conjunto, as provas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 5.º

Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final.

2 — A prova de capacidade de assimilação e exposição representa 50 % da classificação final.

3 — A classificação final e as componentes de avaliação exprimem-se numa escala de 0 a 20 valores, traduzindo-se em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 6.º

Casos particulares

Estão dispensados da realização da prova de assimilação e exposição os candidatos que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Titulares de um curso de especialização tecnológica (CET) concluído há cinco ou menos anos e julgado adequado para

a frequência do respectivo curso superior pelo conselho científico do ISTEC;

- b) Tenham obtido 95 ou mais pontos nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso há cinco ou menos anos para o concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Artigo 7.º

Júri de organização das provas

O conselho científico nomeia, em cada ano lectivo, o júri de organização das provas, constituído por três elementos, um dos quais presidirá.

Artigo 8.º

Recurso das classificações

No prazo de sete dias úteis contados a partir da data de publicação dos resultados os candidatos podem recorrer das classificações obtidas mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho científico do ISTEC, o qual decide, em definitivo, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISTEC no ano da aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes.

Artigo 10.º

Candidatura à matrícula e inscrição nos cursos superiores do ISTEC de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior.

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISTEC candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior desde que as provas sejam consideradas adequadas.

2 — A decisão referente ao número anterior é da competência do conselho científico do ISTEC.

Artigo 11.º

Número de vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado pelo director do ISTEC dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo 10.º poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo ISTEC ou às vagas sobranes destes, tendo em conta o referido no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 12.º

Interpretações e lacunas

As interpretações que se justificarem e os casos omissos serão resolvidos por despacho do director do ISTEC, consultado o conselho científico.

13 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *João Alberto Mendes Mascarenhas*.

INSTITUTO SUPERIOR DE TECNOLOGIAS AVANÇADAS — PORTO

Regulamento n.º 107/2006:

Regulamento das Provas especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas — Porto dos Maiores de 23 Anos.

Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março, o conselho científico do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas, aprova o Regulamento das Provas especialmente Adequadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Tecnologias Avançadas — Porto dos Maiores de 23 Anos, designado neste Regulamento por ISTEC-Porto, previstas no n.º 5 do artigo 12.º da Lei n.º 46/86, de 14 de Outubro, alterada pelas Leis n.ºs 115/97, de 19 de Setembro, e 49/2005, de 30 de Agosto.

Artigo 1.º

Condições para requerer a inscrição

Podem inscrever-se para a realização das provas especialmente adequadas destinadas a avaliar a capacidade para a frequência dos cursos superiores do ISTECC-Porto os candidatos que tenham completado 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

Artigo 2.º

Inscrições

1 — A inscrição para a realização das provas é apresentada junto dos serviços da secretaria do ISTECC-Porto.

2 — A inscrição será efectuada mediante a entrega de uma ficha de inscrição acompanhada do currículo escolar e profissional do candidato e pelo pagamento de uma taxa, cujo montante é definido anualmente por despacho do director do ISTECC-Porto.

Artigo 3.º

Prazo de inscrição e calendário de realização de provas

O prazo de inscrição e o calendário geral de realização das provas é fixado anualmente até ao dia 30 de Abril do ano a que dizem respeito por despacho do director do ISTECC-Porto, ouvido o conselho científico.

Artigo 4.º

Componentes da avaliação da candidatura

1 — Constituem componentes da avaliação da candidatura:

- a) A apreciação do currículo escolar e profissional do candidato;
- b) A avaliação das motivações apresentadas pelo candidato para a escolha do curso superior, através da realização de uma entrevista;
- c) A realização de uma prova de avaliação de conhecimentos e competências do candidato, capaz de demonstrar a sua capacidade de aprendizagem constituída por duas partes:

Primeira parte — participação numa lição proferida por um professor da área científica do curso pretendido com a duração de trinta minutos;

Segunda parte — apresentação escrita de um relatório crítico sobre o tema versado na lição dispendo de uma hora e meia para a sua elaboração.

2 — As componentes de avaliação realizam-se pela seguinte ordem:

- a) Primeiro realizar-se-á a prova prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 4.º;
- b) Posteriormente, em conjunto, as provas previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 do artigo 4.º

Artigo 5.º

Classificação final do candidato

1 — A entrevista e a apreciação do currículo do candidato representam, cada uma, 25 % da classificação final.

2 — A prova de avaliação de conhecimentos e competências representa 50 % da classificação final.

3 — A classificação final e as componentes de avaliação exprimem-se numa escala de 0 a 20 valores, traduzindo-se em números inteiros, sendo as cinco décimas arredondadas para a unidade imediatamente superior.

Artigo 6.º

Casos particulares

Estão dispensados da realização da prova de avaliação de conhecimentos e competências os candidatos que se encontrem nas seguintes situações:

- a) Sejam titulares de um curso de especialização tecnológica (CET) concluído há cinco ou menos anos e julgado adequado para a frequência do respectivo curso superior pelo conselho científico do ISTECC-Porto;
- b) Tenham obtido 95 ou mais pontos nas provas de ingresso fixadas para o par estabelecimento/curso, há cinco ou menos anos, no concurso nacional de acesso ao ensino superior.

Artigo 7.º

Júri de organização das provas

O conselho científico nomeia, em cada ano lectivo, o júri de organização das provas, constituído por três elementos, um dos quais presidirá.

Artigo 8.º

Recurso das classificações

No prazo de sete dias úteis contados a partir da data de publicação dos resultados, os candidatos podem recorrer das classificações obtidas, mediante a apresentação de uma exposição fundamentada dirigida ao conselho científico do ISTECC-Porto, o qual decide, em definitivo, no prazo de cinco dias úteis.

Artigo 9.º

Efeitos e validade

A aprovação nas provas é válida para a candidatura à matrícula e inscrição no ISTECC-Porto no ano da aprovação e nos dois anos lectivos subsequentes.

Artigo 10.º

Candidatura à matrícula e inscrição nos cursos superiores do ISTECC-Porto de candidatos aprovados em outros estabelecimentos de ensino superior.

1 — Podem ser admitidos à matrícula e inscrição nos cursos do ISTECC-Porto candidatos aprovados em provas de ingresso de outros estabelecimentos de ensino superior, desde que as provas sejam consideradas adequadas.

2 — A decisão referente ao ponto anterior é da competência do conselho científico do ISTECC-Porto.

Artigo 11.º

Número de vagas

1 — O número total de vagas para os candidatos aprovados e a sua distribuição pelos cursos é fixado pelo director do ISTECC-Porto, dentro dos limites estabelecidos no artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

2 — Os candidatos previstos no artigo 10.º poderão concorrer às vagas não preenchidas pelos candidatos aprovados nas provas organizadas pelo ISTECC-Porto ou às vagas sobranes destes, tendo em conta o referido no n.º 4 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março.

Artigo 12.º

Interpretações e lacunas

As interpretações que se justificarem e os casos omissos serão resolvidos por despacho do director do ISTECC-Porto, consultado o conselho científico.

18 de Abril de 2006. — O Presidente do Conselho Científico, *Fernando Pereira*.

ISPA — INSTITUTO SUPERIOR DE PSICOLOGIA APLICADA, C. R. L.**Aviso n.º 6875/2006 (2.ª série):****Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA) a Maiores de 23 Anos de Idade.****Nota introdutória**

Para efeitos do disposto no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 64/2006, de 21 de Março («Condições especiais de acesso e ingresso ao ensino superior»), é aprovado o Regulamento das Provas Especialmente Adequadas Destinadas a Avaliar a Capacidade para a Frequência dos Cursos Superiores do Instituto Superior de Psicologia Aplicada (ISPA) a Maiores de 23 Anos de Idade, com a seguinte redacção:

1 — Concurso especial de acesso ao ensino superior para maiores de 23 anos:

1.1 — Âmbito. — São abrangidos por este concurso os candidatos que completem 23 anos até ao dia 31 de Dezembro do ano que antecede a realização das provas.

1.2 — Avaliação e seriação. — A avaliação visa aferir a capacidade para a frequência do curso de licenciatura ao qual se candidatam e materializa-se pela aplicação sucessiva das seguintes fases:

- a) Apreciação do currículo académico e profissional do candidato e avaliação das suas motivações, através da realização de uma entrevista;
- b) Realização de uma prova escrita de avaliação dos conhecimentos e competências consideradas indispensáveis ao ingresso e progressão no curso.